

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL	025/2024	27/11/2024
DESTINATÁRIO:		
Licitantes do Edital nº 90025/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
1a.sl@codevasf.gov.br	(38) 2104-7823 / 7824	
ASSUNTO:		
Esclarecimento III – Edital nº 90025/2024 – Pregão Eletrônico		
DESCRIÇÃO:		

Prezados Senhores,

Com relação às consultas formuladas sobre o **Edital nº 90025/2024 (Pregão Eletrônico)**, que tem por objeto a contratação, por Sistema de Registro de Preços – SRP, dos serviços de perfuração e instalação de poços tubulares a serem executados em municípios inseridos na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços, prestamos os seguintes esclarecimentos:

CONSULTA: Do TERMO DE REFERÊNCIA – 9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - 1. Do Termo de Referência - 1.1. Qualificação Técnica: No que se refere à qualificação técnica, existe a seguinte citação no item 9.2.1 alínea II:

9.2.1. Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa (conforme RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023), expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços de perfuração, ensaio de bombeamento, tamponamento, limpeza e desinfecção, de poços tubulares em profundidades iguais ou superiores e em condições similares desta licitação, executados com técnicas construtivas iguais ou superiores às requeridas para execução conforme relação abaixo, com os seguintes quantitativos mínimos:

Figura 1 - Planilha de Quantitativo das Certidões de Atestado Técnico (CAT)

Execução de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares em diversos municípios na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF			
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
1	Perfuração e instalação de poço tubular parcialmente revestido, instalado com sistema fotovoltaico e motobomba submersa	M	40% do total a ser licitado
2	Perfuração e instalação de poço tubular totalmente revestido, instalado com sistema fotovoltaico e motobomba submersa	M	40% do total a ser licitado

Fonte: Termo de Referência, item 9.2.1 da Qualificação Técnica. Página 11

De acordo a mencionada Resolução Nº 1.137/2023, a Certidão de Atestado Técnico (CAT) confere poderes de qualificação e de capacitação apenas ao profissional registrado na CAT. Nesse sentido, a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. A (CAT) constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

E como o trecho do edital cita apenas a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, **faz-se necessário a adição de um trecho em que é solicitado a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, a qual deve corresponder ao responsável técnico a ser apresentado pela licitante.** Através dela é possível identificar em quais empresas o profissional está listado como responsável técnico.

Ainda dissonando sobre o tema, a Resolução Nº 218, de 29 junho de 1973 do CONFEA, discorre sobre as atribuições dos profissionais de engenharias registrados no CREA. Nela fica claro que o Engenheiro de Minas não possui qualificação, capacitação e respaldo legal para ser o responsável técnico de uma obra em que envolvam atividades de construção civil e de serviços de energia solar. Além disso, no momento da elaboração da ART o engenheiro de minas ou geólogo não consegue indicar as atividades executadas referentes a construção de alvenaria e/ou instalação de sistemas fotovoltaicos. Dessa forma, não garantindo a devida exequibilidade e responsabilidade legal frente aos órgãos reguladores. Para que o certame possa se decorrer de acordo as atribuições dos profissionais definidos pelos seus respectivos conselhos de classe, pedimos que adicione a solicitação de engenheiro civil e de engenheiro eletricitista no quadro de responsáveis pelas atividades.

Existe um esclarecimento da comissão de pregão, datado de 25/11/2024, em que discorre sobre a obrigatoriedade dos atestados de capacidade técnica abrangerem todos os serviços requeridos na planilha de preços. Entretanto, o item 9.2.1, da qualificação técnica do termo de referência, consta a Figura 1 deste documento. É nítido que as suas unidades estão em metros, porém o correto seria “Unidade”, conforme a resposta do esclarecimento. Caso permaneçam com a unidade metro, não é possível conferir se o atestado capacitará o mínimo de 40% do total a ser licitado, visto que, exceto a perfuração, os demais serviços não podem ser medidos em metros. Nesse sentido, pedimos a alteração de “Metro” para “Unidade” na figura do item 9.2.1.

Os acréscimos ora indicados são imprescindíveis para que seja verificada a real capacidade técnica dos concorrentes para a adequada prestação dos serviços, evitando-se brechas que possam ser utilizadas por empresas que não tenham a expertise e know how necessários para executar o objeto licitado.

Além disso, evita-se possíveis e futuros questionamentos sobre a fidedignidade dos documentos comprobatórios que venham a ser apresentados pelo licitante vencedor, o que atende ao interesse público a que esta administração está vinculada.

RESPOSTA: Sobre a qualificação técnica, vide o item 9.2.2. A unidade solicitada nos atestados refere-se à profundidade média dos poços, conforme Item 5 do Termo de Referência.

CONSULTA: Do Anexo V – Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência 2. Do Anexo V - 2.1. Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência: No item 9, “Instalações Hidráulicas”, o subitem 9.3 serviço de “Corda de poliamida 12mm tipo bombeiro, para trabalho em altura”, tem como quantidade 0,93m e valor unitário R\$732,17. O valor total deveria representar a multiplicação entre os dois números, sendo R\$680,91, entretanto na célula do excel indica o valor de R\$0,86.

Semelhante ao subitem anterior, o subitem 12.2 “Fornecimento de cabo flexível PVC 750v, 3 condutores de 6,0 mm²” apresenta como quantidade 105 metros e como valor unitário R\$23,18.

Realizando a multiplicação entre eles, o valor total é de R\$2.433,90, porém a célula está preenchida com o valor total de R\$11.025,00.

De acordo as informações encontradas, solicitamos um esclarecimento de qual valor adotar para a diferença no resultado das equações.

No item 3.4, “Tubo de PVC de revestimento geomecânico nervurado standard, DN=154mm e comprimento= 2m” é descrito que o tubo a ser utilizado deverá ter comprimento de 2 metros. Todavia, no mercado não se encontra tubos de revestimento com apenas 2 metros de comprimento, encontram-se tubos de 4 e 6 metros de comprimento. Além disso, tubos mais longos garantem mais agilidade durante a execução da atividade e o emprego de menores quantidades de conexões, como luvas e roscas. Dessa forma, solicitamos o esclarecimento se é possível, utilizarmos tubos de revestimento com comprimentos de 4 e 6 metros durante a execução do serviço.

RESPOSTA: O erro material apontado na planilha não interfere no valor final do objeto, visto que os mesmos estão corretos na planilha de orçamento analítico, linhas 331 e 277, respectivamente cabo flexível PVC 750v, 3 condutores de 6,0mm² e Corda de poliamida 12mm tipo bombeiro, para trabalho em altura.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

Documento assinado eletronicamente

Roberta Fernandes Lima

Chefe da Secretaria
Regional de Licitações
CODEVASF – 1ª/SR